



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo instituir as diretrizes da Política Municipal de Apoio aos Catadores e às Catadoras de Materiais Recicláveis em Juiz de Fora, reconhecendo a essencialidade destes trabalhadores para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de nossa cidade.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra sólido alicerce no **art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana)**, no **art. 170, inciso VI (defesa do meio ambiente)**, e no **art. 225 (direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado)** da Constituição Federal. No plano infraconstitucional, a matéria harmoniza-se perfeitamente com a **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS)**, que impõe, em seu art. 7º, inciso XII, a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

A despeito da inegável relevância do labor ambiental que exercem, os catadores frequentemente operam em condições de extrema vulnerabilidade, desprovidos de infraestrutura mínima para descanso, higiene e hidratação. O presente projeto visa corrigir essa assimetria histórica, estabelecendo balizas para que o Poder Público e a iniciativa privada fomentem, de maneira transversal, a melhoria das condições de trabalho dessa categoria.

Cumprir destacar que a técnica legislativa adotada neste projeto respeita rigorosamente o **Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88)**. Ao fixar diretrizes e nortes programáticos, sem criar órgãos, sem impor obrigações administrativas pormenorizadas a Secretarias específicas e sem gerar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a proposição alinha-se à jurisprudência pacífica do **Supremo Tribunal Federal (Tema 917 - ARE 878.911)**. O STF consolidou o entendimento de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Executivo a lei que, embora crie diretrizes para políticas públicas, não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos da Administração.

Ademais, ao invocar a aplicação da **Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC)**, o projeto garante que as futuras parcerias entre o Município e as cooperativas de catadores sejam pautadas pela transparência, impessoalidade e eficiência no repasse de recursos públicos.

Diante do inquestionável interesse público, da higidez jurídica e da urgência social da matéria, rogo aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

